

Informações

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Físio 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei subst. 02/18

INICIATIVA: Pod. Executivo

HISTÓRICO: autoriza o Poder Execu-
 tivo municipal a rea-
 lizar campanhas com
 a finalidade de Estimular
 a Emissão de docu-
 mentos fiscais, visando
 a ampliação da Receita
 Lei nº 7601/2018
 Ofen/ nº 2384/2018 (23/10/2018)

LEITURA: 12 / 06 / 2018
 1ª DISCUSSÃO: 16 / 10 / 2018
 2ª DISCUSSÃO: 23 / 10 / 2018

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 12 / 06 / 2018

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2018.

21

DOCUMENTO:	07c
PROTOCOLO GERAL:	70718
NÚMERO PRÓPRIO:	968
DATA PROTOCOLO:	11/06/18

OF/GAP/Nº 261/2018

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº 009/2018 (PL 31/2018 – nº da CMCI) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	12/06/18
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 009/2018, **que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O recurso oriundo do repasse do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) é considerado a principal fonte de receitas constitucionais transferidas para o Município.

Objetivando ampliar essa receita decorrente do repasse do ICMS, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o referido Projeto de Lei visando a realização de Campanha da Nota Fiscal de Produtor "Premiada", com a finalidade de estimular a emissão de Nota Fiscal de Produtor.

A Produção Rural, devidamente acobertada de Nota Fiscal de Produtor, gera Valor Adicionado Fiscal para o Município e faz parte de um dos critérios de composição do IPM (Índice de Participação dos Municípios no ICMS), estabelecidos na Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar nº 63/90 e na Legislação Estadual pelas Leis Estaduais nºs 4288/89 e 5399/97.

O objetivo principal da campanha é atingir esse público alvo, ou seja, despertar o interesse do Produtor Rural que não emite Nota Fiscal de Venda da sua produção sobre a importância da sua riqueza rural, gerada no cenário econômico municipal, educando-o e conscientizando-o para o exercício da cidadania.

A Campanha da Nota Fiscal de Produtor "Premiada" será um instrumento específico que, além de estimular o hábito de registrar as vendas rurais, contribuirá com o aumento do Valor Adicionado Fiscal Rural, promovendo o crescimento do IPM (Índice de Participação Municipal) e consequente repasse do ICMS.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores para qual solicito apoio à aprovação.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

47
APROVADO

UNANIMIDADE

ASSISTÊNCIA
SESSÃO 23/10/18

PRESIDENTE

002
PROJETO DE LEI Nº 009/2018

DOCUMENTO:	PLOS
PROTOCOLO GERAL:	40427
NÚMERO PRÓPRIO:	2
DATA PROTOCOLO:	11/06/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população cachoeirense, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.

Parágrafo único. São objetivos das Campanhas:

- I** – Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;
- II** – Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- III** – Combater a sonegação e a evasão fiscal;
- IV** – Inculcar na população o hábito de exigir documentos fiscais;
- V** – Estimular a população para comprar no comércio local;
- VI** – Contemplar com a concessão de prêmios e realização de sorteios bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nestas campanhas.

Art. 2º As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 3º As formas de participação, os participantes, a validade dos documentos fiscais, os prêmios a serem sorteados, os prazos estabelecidos para as campanhas, o local de realização dos sorteios e a entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais, serão objetos de regulamentação por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 06 de junho de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 009/2018, **que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O recurso oriundo do repasse do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) é considerado a principal fonte de receitas constitucionais transferidas para o Município.

Objetivando ampliar essa receita decorrente do repasse do ICMS, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o referido Projeto de Lei visando a realização de Campanha da Nota Fiscal de Produtor "Premiada", com a finalidade de estimular a emissão de Nota Fiscal de Produtor.

A Produção Rural, devidamente acobertada de Nota Fiscal de Produtor, gera Valor Adicionado Fiscal para o Município e faz parte de um dos critérios de composição do IPM (Índice de Participação dos Municípios no ICMS), estabelecidos na Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar nº 63/90 e na Legislação Estadual pelas Leis Estaduais nºs 4288/89 e 5399/97.

O objetivo principal da campanha é atingir esse público alvo, ou seja, despertar o interesse do Produtor Rural que não emite Nota Fiscal de Venda da sua produção sobre a importância da sua riqueza rural, gerada no cenário econômico municipal, educando-o e conscientizando-o para o exercício da cidadania.

A Campanha da Nota Fiscal de Produtor "Premiada" será um instrumento específico que, além de estimular o hábito de registrar as vendas rurais, contribuirá com o aumento do Valor Adicionado Fiscal Rural, promovendo o crescimento do IPM (Índice de Participação Municipal) e consequente repasse do ICMS.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores para qual solicito apoio à aprovação.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

62
APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 23/10/18
PRESIDENTE

002
PROJETO DE LEI Nº 009/2018

DOCUMENTO:	PL05
PROJETO GERAL:	70717
NÚMERO PRÓPRIO:	2
DATA PROTOCOLO:	11/06/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população cachoeirense, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.

Parágrafo único. São objetivos das Campanhas:

- I** – Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;
- II** – Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- III** – Combater a sonegação e a evasão fiscal;
- IV** – Incutir na população o hábito de exigir documentos fiscais;
- V** – Estimular a população para comprar no comércio local;
- VI** – Contemplar com a concessão de prêmios e realização de sorteios bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nestas campanhas.

Art. 2º As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 3º As formas de participação, os participantes, a validade dos documentos fiscais, os prêmios a serem sorteados, os prazos estabelecidos para as campanhas, o local de realização dos sorteios e a entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais, serão objetos de regulamentação por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 06 de junho de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO				X
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

SUBSTITUTIVO

PROJETO Nº 02/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 12 / 06 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES _____

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

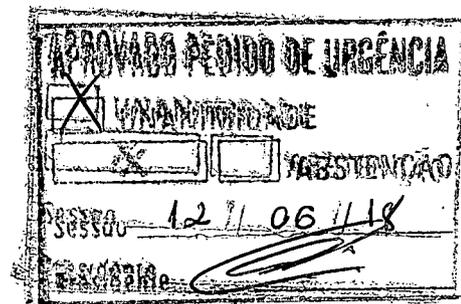
REQUERIMENTO DO EDIL _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência



“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO SUBSTITUTIVO AO PL N.º 31/2018 (02/2018)

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Poder Executivo. Políticas de Governo.
Fomento à Arrecadação Tributária.
Comentários.**

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA RECEITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Trata-se de substitutivo ao projeto original, tendo como única modificação a retirada do art. 2º, que autorizava a abertura de créditos orçamentários adicionais, renumerando-se os demais artigos.

Tentar-se-á explicar didaticamente a falha legislativa no projeto, que pode ser reparada por emenda.

01. Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que a publicidade dos atos do Poder Público é regulada pelo artigo 37, § 1º, da Constituição da República, que dispõe:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

O dispositivo constitucional acima é o resultado da ponderação entre, pelo menos, três princípios da Administração Pública: o princípio da publicidade dos atos do Poder Público e os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativas. Assim, de um lado, o princípio da publicidade obriga a divulgação dos atos do Estado. De outro lado, os princípios da impessoalidade e da moralidade públicas limitam o conteúdo das campanhas e atos publicitários do Poder Público, que devem, sempre, atender a interesse público relevante, sendo vedada a propaganda que beneficie, pessoal e desigualmente, determinados agentes públicos.

Observados estes parâmetros, é perfeitamente lícito ao Prefeito criar programa de governo, com adequação ao Orçamento-programa anual, desde que tenha autorização legislativa (por intermédio de lei específica), e sejam respeitados os requisitos particulares que norteiam legislações referentes a loterias e premiações e a lei de licitações e contratos administrativos, que regula a contratação da publicidade e a compra dos prêmios.

O que não se pode fazer é criar um programa de governo onde não se sabe quanto, e de qual unidade orçamentária vai ser gasto o dinheiro do contribuinte. O lugar já se sabe, é a Secretaria de Fazenda, como consta no art. 2º. Falta ao substitutivo aquele clássico artigo, ou parágrafo ao art. 2º, v.g:

"Para atender o disposto no artigo anterior, fica o poder Executivo Municipal, autorizado a dispor do percentual de R\$......, constante da dotação orçamentária - Secretaria Municipal de Fazenda, - Premiações culturais e artísticas, aquisição de prêmios para campanha de incentivo à emissão de notas fiscais."

Se a dotação orçamentária por acaso não existir, acrescenta-se artigo pedindo a abertura de crédito especial destinado à despesa que não tenha dotação específica, com anulação parcial ou total de outra dotação com a mesma natureza.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para correção do texto, **com emenda indicando a rubrica orçamentária e valor determinado**, para prosseguimento regular. **Ou, caso a dotação não exista, com**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

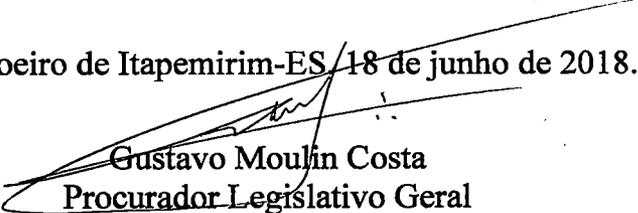


Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para correção do texto, **com emenda indicando a rubrica orçamentária e valor determinado**, para prosseguimento regular. **Ou, caso a dotação não exista, com pedido de abertura de crédito especial, com anulação parcial ou total de outra dotação com a mesma natureza.** Na ausência de tais modificações, de natureza constitucional formal necessárias, pela rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de junho de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 041/2018

DATA: 26/6/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A P. Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PLoS 02 - (Anexo PLo 31)				
PLoS 01 - (Anexo PLo 11)				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Recebido em
27/06/18
VA

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Sr. Victor da Silva Coelho

OFÍCIO Nº: 08/2018 - CCJR

PROCESSO: 31042 /2018 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1357563 DATA DA ENTRADA : 17/08/2018

ASSUNTO : INDICAÇÕES DA CÂMARA
! OF 08/2018 - REQUER DADOS PARA CCJR !

! !
NOME : CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM !

C.N.P.J : 31.723.265/0001-41

COD.REQUER.: 11-5

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSIÇÃO ATUAL DO SEU PROCESSO

NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Substitutivo nº02/2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita e dá outras providências."

Assim, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações para dar prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Natureza do crédito adicional;
- b) Rúbrica Orçamentária;
- c) Valor determinado.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 2018.


HIGNER MANSUR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 2018.

OF/GAP/Nº 417/2018

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
HIGNER MANSUR
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao documento dessa CCJR, datado de 11/09/2018, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 34626/2018, fazendo referência ao Ofício OF/GAP/Nº 372/2018, e solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desistir das ações ou Execuções Fiscais de Taxas relativas ao alvará tributário e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar cópia em anexo, do parecer exarado pelo Secretário Municipal de Fazenda nos autos do referido processo.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Processo: 34626/2018	Protocolo: 1360520	Resp Ofício Nº 09372/2018	Folha: 13
			Fls. 06
			SEMGOV
A SEMGOV			Ass. h

Em atendimento ao Ofício de Nº 372/2018 de iniciativa do Vereador Higner Mansur, encaminhamos a esta Secretaria de Governo a respectiva manifestação ora solicitada:

Foi requerido pelo Ilmo. Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação informações legislativas para instrução do substitutivo nº 02, que "autoriza o poder executivo municipal a realizar campanhas com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita e dá outras providências", e requereu que fosse indicada dotação orçamentaria específica, com indicação dos recursos orçamentários correspondentes, informando: natureza do crédito adicional, rubrica orçamentária, valor determinado, atendendo o disposto no artigo 106, V, da lei Orgânica Municipal.

Foi apresentada a resposta em atendimento ao referido pleito às fls. 11/12, todavia, o Ilmo Vereador reiterou o pleito e requereu, especificamente a indicação da dotação já existente para este fim no plano orçamentário, indicando ainda a rubrica orçamentaria específica.

Neste contexto, em atendimento ao pleito retro, esta Secretaria da Fazenda esclarece que, conforme estabelece a Lei 4.320/64, a dotação orçamentária possui vigência anual e, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, o prazo para encaminhamento da Lei Orçamentária Anual é até 15 de Outubro.

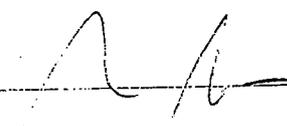


Assim, este projeto de lei visa tão somente a autorização legislativa para a realização dos programas de incentivo, ao passo que a autorização legislativa indicando o valor específico a ser aplicado no programa será matéria de lei orçamentária ainda em fase de elaboração.

Neste esteio, pode-se concluir que referido programa terá adequação no orçamento-programa anual, uma vez que esta administração rege seus trabalhos com estrita observância aos Princípios Constitucionais e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de termos atendido o Requerimento de iniciativa do Vereador Higner Mansur, elevamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Em 19/09/2018.


 Rogelio Pegoretti Caetano Amorim
Secretário Municipal de Fazenda

Fls. 07
SEMGOV
Ass. 



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto Substitutivo nº 02/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita, e dá outras providências."

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e seguidamente, a reposta ao ofício nº 372/2018, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não existindo óbices, no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular do Projeto Substitutivo nº 02/18.

Sala de Comissões, 04 de Outubro de 2018.


HIGNER MANSUR - Presidente
Renta Sabra Baião Fiório Nascimento-Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA - Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA - Membro
Ely Escarpini-Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 090/2018

DATA: 19/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PLS 07</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Nívea Póvoa Rocha Souza
Assessora de Gabinete Parlamentar
Gab. Vereador Alexon

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 091/2018

DATA: 19/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PLS 01				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

Rodrigo
19/10/2018
[Signature]

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao projeto Substitutivo nº 02/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATORA: Vereadora Renata Fiório

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita e dá outras providências."

VOTO DA RELATORA: Considerando o Pedido de Informação da CCJ e a subsequente resposta da SEMFA Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com a relatora.

DECISÃO: Após análise, não existindo impedimentos, manifestamo-nos pelo encaminhamento regular do Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2018.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2018

ALEXON CIPRIANO - Presidente

Rodrigo Sandi - Suplente

RENATA FIÓRIO - Relatora

Alexandre Andreza Macedo - Suplente

DELANDI PEREIRA MACEDO - Membro

Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto Substitutivo nº. 02/2018 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita e dá outras providências"

VOTO DO RELATOR:

Uma vez sanadas possíveis irregularidades pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontadas pela douta Procuradoria, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 22 de Outubro de 2018.


DELANDI PEREIRA MACEDO

Presidente


WALLACE MARVILA FERNANDES

Relator


SÍLVIO COELHO NETO

Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº SUBST. 02/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 23 / 10 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 23/10/2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 11 / 06 / 18 - Protocolado com 6 folhas
- 2 - 12 / 06 / 18 - Folha de Jotação Regime Urupema - fls 414
- 3 - 18 / 06 / 18 - Parecer Jurídico - fls 81, 101, 110
- 4 - 27 / 06 / 18 - OF/PLG nº 41/2018 - CCJR - fls 231, 110
- 5 - ~~16 / 08 / 18~~ - ~~Parecer CCJR - fls 121, 123, 124~~
- 6 - 17 / 08 / 18 - Ofício nº 08/2018 - CCJR - fls 12, 13
- 7 - 24 / 09 / 18 - OF/GAP nº 417/18 fls. 13 à 15
- 8 - 04 / 10 / 18 - Parecer CCJR - fls 161, 162
- 9 - 19 / 10 / 2018 - OF/PLG nº 091/2018 C.F.O fls. 17
- 10 - 19 / 10 / 2018 - OF/PLG nº 090/2018 C.F.C.O fls. 18
- 11 - 23 / 10 / 2018 - Parecer C.F.C.O fls. 19
- 12 - 22 / 10 / 2018 - Parecer C.F.O fls. 20
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -